



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº268/2022

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 53/2022

Processo Licitatório nº 208/2022

Ao(s) dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, nos termos das leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 057/2007, 125/2013, das demais normas legais aplicáveis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, localizada na Rua José Cañellas, nº 258, Bairro Centro, CEP 98.400-000, são registrados os preços com a(s) empresa(s) abaixo identificada(s), referente ao Pregão Presencial/SRP Nº 53/2022 e anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa para prestar serviço de limpeza, pintura e repintura de meios fios.

1.2. As quantidades constantes no Anexo I, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

1.3. As licitantes para as quais for adjudicado item constante do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.

1.4. O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO.

O preço ora registrado será com a(s) empresa(s) abaixo identificada, conforme segue:

Empresa: JRS SINALIZACAO VIARIA LTDA - 107432 CNPJ: 44.220.521/0001-20						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	150.000,00	M	Contratação de empresa voltada a prestação de serviços de limpeza, pintura e repintura de meios fios.		0,27000	40.500,00
Total dos Produtos						40.500,00

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos ou serviços.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLAUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.4. Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

4.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93;

4.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002.

4.2. O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

4.2.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

CLAUSULA QUINTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. A empresa contratada deverá realizar o serviço nos quantitativos e locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, deste Município, conforme solicitação realizada pelo Secretário de Obras.

5.2. O prazo de execução do serviço não poderá ser superior a 03 (três) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

5.3. A fiscalização do serviço será efetuada pelo Sr. Paulo Tiggemann, Secretário de Obras ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.

5.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

5.5. A contratada ficará obrigada a refazer os serviços recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

5.6. A limpeza, pintura e repintura de meios fios, deverá ocorrer independente da altura, em metros lineares.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a realização dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento, bem como boletim de medição relacionado os locais e quantidades onde foram executados os serviços emitidos pela contratada e pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

6.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pela execução do serviço ou implicará em sua aceitação.

6.3. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

6.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial/Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

6.6. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado o Sr. Paulo Tiggemann, Secretário de Obras, ou servidor devidamente designado para essa função para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA OITAVA - DO CONTRATO:

8.1. No(s) contrato(s) administrativo(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. O contrato a que se refere o item 14.1 do edital, poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais com carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, conforme dispõe o caput e § 4 do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem realizados os serviços.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- h) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

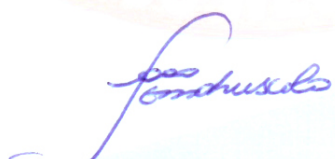
- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente ata, em duas vias originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.


JOSIEL DA ROSA DA SILVA
JRS SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA


JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO